



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

JUSCIMEIRA 29 DE AGOSTO DE 2019

MENSAGEM A CAMARA Nº 032/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência projeto de Lei nº 032/2019, que solicita autorização para o Poder executivo realizar parcelamento de débitos oriundos de contribuições devidas e não repassadas ao INSS, relativas as competências de maio a julho de 2019, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Juscimeira, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (FPME), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamento, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união.

Diante dos motivos expostos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 29 de Agosto de 2019.


MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1573/2019
Às	12:30 HS
DATA	02/09/2019
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal, possa efetuar o Parcelamento de debito das Dividas com o INSS junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil, e da outras providencias.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar termo de Adesão ao Parcelamento de Debito das Contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 787.796,32(setecentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - O valor estabelecido no Artigo anterior refere-se aos meses de maio de 2019 com valor de R\$ 256.128,32 (duzentos e cinqüenta e seis mil cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) mês de junho 2019 valor R\$ 262.629,32(duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) mês de julho 2019 valor 269.038,68(duzentos e sessenta e nove mil trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - O valor limite da divida previsto no Artigo 1º , poderá abranger um único ou mais Termos de Parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 4º - Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais, estaduais e federais depositadas em qualquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos do referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 29 de Agosto de 2019.

[Assinatura]
Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL